

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

AGE 23/02/2018

CEGECON - CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ/MF n.º 14.215.865/0001-80

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º - O CEGECON - CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, ORGANIZAÇÃO instituída como associação de pessoas físicas, qualificada como organização civil sem fins lucrativos, não possui caráter político-partidário ou religioso, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica e patrimônio distintos de seus dirigentes e que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O CEGECON - CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, doravante denominado CEGECON, com sede na Av. Anhanguera, nº 5110, Sala 202, Edifício Moacyr Teles, Setor Central, CEP 74043-012, Goiânia, Estado de Goiás, podendo estabelecer escritórios de representações e constituir filiais em todo território nacional, tendo por finalidade essencial a promoção da pesquisa, do ensino e ainda do desenvolvimento institucional, bem como a promoção e a implementação da defesa dos interesses dos seus associados e da comunidade de uma forma geral, exercendo atividades de gestão de instituições privadas ou públicas, incentivando a melhoria de qualidade de vida com vistas à formação do cidadão pleno e a geração de emprego e renda.

Parágrafo Primeiro. Para a consecução de suas finalidades o CEGECON poderá:

I. Atuar nas áreas de educação de trânsito, gestão de unidades administrativas, pólos, atendimento ao público, capacitação de colaboradores, programas e ações de trânsito, programas de avaliação teórica e prática para emissão de permissão para dirigir, carteira nacional de habilitação – CNH e permissão internacional para dirigir – PID, cursos de instrutor de trânsito, examinador de trânsito, agente de trânsito, reciclagem de condutor infrator, renovação de CNH, dentre outros voltados para melhoria na qualidade do transporte e do trânsito do País;

II. Atuar nas áreas de ensino, pesquisas científicas, desenvolvimento institucional e tecnológico, proteção e preservação da qualidade do trânsito, educação, conscientização e avaliação de candidatos;

III. Atuar na gestão de unidades de seleção para ingresso nas carreiras públicas ou privadas, concursos, provas, processos seletivos, vestibulares, avaliações, dentre outros processos de seleção pública ou privada;

IV. Promover convênios com órgãos públicos e privados, principalmente, com os que desenvolvam atividades visando atendimento social à comunidade;

V. Promover estudos, debates e pesquisas participativas sobre todos os temas pertinentes aos objetivos da Entidade;

VI. Articular-se com entidades afins, que demonstrem capacidade de mobilização social em torno de políticas públicas;

VII. Atuar na gestão de unidades de atendimento ao público, oferta de serviços de interesse público, oferecimento de procedimentos administrativos voltados ao atendimento do usuário de serviços públicos;

VIII. Promover o planejamento, desenvolvimento e execução de projetos de educação profissional, ensino fundamental, ensino médio e superior de graduação e pós-graduação, na forma presencial e à distância, pela sua própria estrutura e/ou utilizando-se de parcerias com instituições da administração pública e de entidades privadas;

IX. Celebrar atos formais de parceria, convênios, contratos, ajustes de parcerias na forma de contrato de gestão, e outros instrumentos legais com organismos, entidades e empresas nacionais e internacionais, públicas e privadas;

X. Promover a gestão de atividades de entidades e patrimônios públicos e privados realizando a administração, o controle, segurança patrimonial, zelo e conservação, higiene e limpeza, a gestão de obras e manutenção das infraestruturas visando o pleno funcionamento das unidades de educação, ciência e tecnologia e de cultura;

XI. Promover o gerenciamento para aquisições de materiais de consumo e insumos para as atividades administrativas, de salas de aula, laboratórios fixos e móveis das unidades de educação profissional e tecnológica;

XII. Promover o gerenciamento para aquisições de bens móveis, máquinas, ferramentas e equipamentos, e acervos de biblioteca físicos e digitais, necessários ao cumprimento das atividades relacionadas às ofertas de ensino profissional e educação das unidades educacionais;

XIII. No desenvolvimento da atividade de produção científica, poderá criar material didático, visando atender a demanda dos cursos a serem ministrados, presenciais e a distância, próprios e de terceiros, e também desenvolver e aplicar, gerindo e mantendo os Ambientes Virtuais de Aprendizagem, visando o bom desempenho e resultados dos projetos, além de produzir, distribuir e vender material didático da própria Entidade ou de terceiros;

XIV. Interagir com os Meios de Comunicação Social, a fim de viabilizar apoio às campanhas de sensibilização e ao trabalho de mobilização popular;

XV. Montar e manter uma rede de informações visando à integração dos agentes multiplicadores;

XVI. Documentar, editar e difundir todas as atividades do CEGECON, ou de seus parceiros;

XVII. Comercializar materiais didáticos no atacado ou no varejo, equipamentos e suprimentos de informática e de comunicação, voltados ao apoio tecnológico educacional;

XVIII. Produzir, publicar, editar, expor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais, gravações magnéticas e óticas, programas de rádio, televisão e outros;

XIX. Promover cursos, seminários, simpósios e congressos, visando à capacitação e o aperfeiçoamento profissional e formação aos discentes e docentes para execução dos processos;

XX. Promover Assessoria Técnica na área de informática e tecnologia aos seus associados, conveniados, parceiros públicos e da iniciativa privada;

XXI. Promover Apoio e Assessoria Técnica na área de elaboração de programas tecnológicos e de inovações, objetivando o aprimoramento de técnicas, dinamizando e tornando mais eficientes os serviços de administração pública e da atividade privada nas diversas áreas do conhecimento;

XXII. Elaborar projetos artísticos e culturais, de captações de recursos e de suas realizações como também de execuções de serviços de produções, em todo território nacional e internacional.

XXIII. Promover desenvolvimento organizacional, administração de recursos humanos e processos de terceirização;

XXIV. Elaborar projetos voltados para o bem estar social, e desenvolvimento tecnológico, econômico, político, educacional e ambiental;

XXV. Defender a democracia, o direito a igualdade e a liberdade, bem como os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade; da moralidade e da eficiência em todas as ações;

XXVI. Combater todas as formas de maus tratos, abuso e violência contra crianças, jovens e mulheres, garantindo o direito à maternidade, à adolescência e à velhice;

XXVII. Promover a sensibilização e a participação da sociedade na defesa dos direitos da criança, jovem e da mulher por meios de campanhas, programas e eventos que permitem o envolvimento da sociedade em seus programas e atividade;

XXVIII. Promover a formação do adolescente, do jovem e da mulher como cidadãos que conhecem seus direitos e deveres;

XXIX. Defender a inserção do jovem no mercado de trabalho e a sua formação profissional, realizando cursos profissionalizantes e socialização através da promoção do voluntariado, além de incentivar estudos e projetos que valorizem o adolescente e o jovem como cidadão;

XXX. Lutar pela erradicação do analfabetismo, promovendo a Educação Básica e Cursos de Formação Continuada para professores, inclusive os serviços de apoio logístico para sua realização;

XXXI. Firmar convênios, contratos, parcerias, terceirização e outros com organismos, entidades e empresas nacionais e/ou internacionais, públicas e/ou privadas, para o desenvolvimento de projetos de ensino, visando a erradicação do analfabetismo e do programa de Educação de Jovens e Adultos, na forma presencial e a distância;

XXXII. Desenvolver em conjunto com a sociedade, projetos que apresentam soluções para a implementação dos direitos do adolescente e do jovem como cidadão, que se encontre em situação social desfavorável e/ou de risco;

XXXIII. Elaborar programas de avaliação, acompanhar e repassar informações, trabalhos, análises de estudos, projetos e programas de ações, públicas que visem à defesa dos direitos da população em geral;

XXXIV. Desenvolver cursos profissionalizantes com programas especiais de capacitação, visando à preparação técnica de profissionais e do jovem ao mercado de trabalho;

XXXV. Promover campanhas contra o uso de drogas e outros males que assolam a juventude em nossa sociedade;

XXXVI. Produzir o intercâmbio e a troca de informações sobre a sua área de atuação mediante a realização de encontros, workshops, conferências e seminários com especialistas e outros;

XXXVII. Promover eventos e encontros com o poder público, viabilizando esta parceria, jovens e governo, visando um maior conhecimento e troca de informações;

XXXVIII. Apresentar projetos e formas de assessoria a pessoas jurídicas e órgãos públicos;

XXXIX. Promover campanhas contra o desperdício dos recursos naturais;

XL. Promover Educação Formal e Informal em todo território nacional;

XLI. Gerir e ministrar cursos de Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Técnico e Profissionalizante e de Nível Superior, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, de forma presencial e a distância, na qualidade de mantida ou de mantenedora em todo território nacional, inclusive os serviços de promoção de eventos e de apoio logístico para sua realização;

XLII. Desenvolver trabalhos de ecoturismo e promover eventos de cunho ecológico, educacional e cultural visando credenciamento junto aos órgãos governamentais e não governamentais;

XLIII. Realizar serviços de concursos públicos, capacitação e treinamento de profissionais;

XLIV. Prestar serviços especializados de Telemarketing e de tele atendimento (*Call Center*) ativo e receptivo com toda a infra-estrutura necessária para o bom resultado dos serviços, utilizando parcerias com empresas e instituições especializadas;

XLV. Sensibilizar e Educar lideranças nas diversas camadas sociais, capacitando-as a uma ação multiplicadora;

XLVI. Comprar em comum os bens necessários para realização das propostas;

XLVII. Gerir, como Organização Social, as estruturas e equipamentos públicos integrantes da Rede Pública de Educação Profissionalizante e a operacionalização das ações da política educacional pública, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância e também das ações de desenvolvimento e transferências de inovações tecnológicas, no apoio à educação profissional e ao setor produtivo.

XLVIII. Como Organização Social, promover as atividades de gerenciamento, de operacionalização e de execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas nas Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino, em todo território nacional.

XLIX. Gerir, como Organização Social, estruturas públicas voltadas à execução dos programas de desenvolvimento de servidores, com a promoção da educação permanente dos trabalhadores em saúde pública, com foco no Sistema Único de Saúde e na melhoria da qualidade de vida da população.

L. Gerir, como Organização Social estruturas públicas voltadas às atividades de serviços hospitalares, laboratoriais e de ações em saúde pública em todo território nacional.

LI. Realizar todos os meios necessários para prestação dos serviços previstos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. O CEGECON possui finalidade não-lucrativa, tendo por obrigatoriedade investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 3º - O CEGECON terá o prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, normas internas e legislação civil a ele aplicável.

Art. 4º - O CEGECON extinguir-se-á por deliberação exclusiva da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro Social é constituído das seguintes categorias de membros associados:

I Fundadores, aqueles que assinarem a ata de constituição da sociedade.

II Beneméritos, os que venham a se destacar na realização de obras sociais e filantrópicas a benefício da sociedade civil e ao CEGECON, mediante proposta da Diretoria Executiva.

III Contribuintes, qualquer pessoa física, que faça parte do quadro de associados e que venha cumprir com o pagamento de uma contribuição financeira periódica e continuada ao CEGECON, a título de taxa de associado, estabelecida pelo Conselho de Administração da Instituição, após sua inclusão no quadro de associados, autorizada pela Presidência e referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A inclusão de novos associados será realizada por ato do Diretor Presidente do CEGECON, sob referendo da Assembleia Geral.

Art. 6º - São deveres dos membros:

I. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos do CEGECON.

II. Desenvolver as tarefas que lhes forem cometidas.

III. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas do CEGECON.

Art. 7º - A exclusão e ou demissão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, quando da prática dos seguintes atos:

I - Grave violação do estatuto;

II –Atentar contra a entidade, seus membros, associados ou objetos estatutários;

III –Exercício de atividade, cargo ou função incompatível com a condição de associado;

IV - Condenação administrativa, criminal ou em ação civil pública ou por prática de ato improbidade administrativa, transitada em julgado;

V – Prática de ação ou omissão reprovável diante dos objetivos, princípios e normas da entidade.

Parágrafo Primeiro - Compete somente à Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, a deliberação e aplicação de exclusão de qualquer sócio, após a comprovação de ato que justifiquem esta penalidade, condicionada à votação favorável a exclusão pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Segundo - Os membros da ORGANIZAÇÃO não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais especialmente convocadas para preenchimento das vagas dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e do Conselho Técnico Científico;

II. Participar das Assembleias Gerais com direito a manifestação e voto;

III. Propor a admissão de novos associados.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - São órgãos integrantes da estrutura da ORGANIZAÇÃO:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Administração da Instituição;
- V. Conselho de Administração Específico;
- VI. Conselho Técnico Científico.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva poderão vir a ser remunerados pelo exercício de suas atribuições, mediante pró-labore a ser fixado anualmente, pelo Conselho de Administração da Instituição em valores compatíveis com os de mercado, na unidade da federação que atua a organização social, com valores limitados ao teto estabelecido pelo art. 92, XII da Constituição Estadual, conforme a necessidade e possibilidade da organização.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo de deliberação da organização, com poderes para deliberar sobre todas as suas atividades e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, convocada na forma deste Estatuto.

Art. 11º - Caberá à Assembléia Geral:

- I. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e deliberar sobre qualquer alteração do mesmo;
- II. Destituir, como prerrogativa exclusiva, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III. Deliberar sobre as contas, os balanços e os relatórios da Diretoria Executiva, após parecer prévio do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho de Administração da Instituição;
- IV. Julgar, em instância superior, os recursos interpostos das deliberações da Diretoria Executiva;
- V. Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;
- VI. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII. Deliberar e aprovar acerca da exclusão de membro;
- VIII. Aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva fará publicar anualmente no Diário Oficial do respectivo ente federado com o qual mantenha a relação contratual, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 12º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva, através de ato do Diretor Presidente ou pelo Conselho Fiscal, na forma dos Artigos 14º e 18º, respectivamente, ou por grupo de associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro social.

Parágrafo único. Os editais de convocação de Assembleia Geral Ordinária serão fixados em locais visíveis das dependências da organização, podendo, ainda, serem publicados em jornal de grande circulação, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da organização, que poderá ser ordinária ou extraordinária, com poderes previstos neste estatuto e na legislação cível, podendo ser convocada na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único. O prazo de convocação previsto no Art. 12º, parágrafo único, não será observado para a Assembleia Geral Extraordinária, que terá sua convocação por edital, afixado em locais visíveis nas dependências da organização, podendo, ainda, serem publicados em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 14º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, um terço (1/3) do quadro social, e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

Art. 15º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, por aclamação, por votação nominal ou por escrutínio secreto, cabendo ao Presidente, decidir qual o sistema de votação a ser adotado.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, decidir por voto de qualidade, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. O associado presente à Assembleia Geral deverá identificar-se e assinar a "*Lista de Presença*", não sendo permitida a representação por procurador.

Art. 16º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da ORGANIZAÇÃO ou, em caso de impedimento, inclusive de seus eventuais substitutos, por qualquer um dos associados presentes à reunião.

Art. 17º. Até 05 (cinco) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral Ordinária a Diretoria Executiva, divulgará aos associados os seguintes documentos:

- I. Relatório das Atividades desenvolvidas no exercício que se encerra;
- II. Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;
- III. Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas a serem apreciadas, se for o caso.

Art. 18º - As decisões das Assembleias Gerais estarão restritas a prévia divulgação da pauta de assuntos a ser publicada em conjunto com a convocação.

Parágrafo Único - O número de associados presentes, em cada chamada, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes da lista de presença.

Art. 19º - As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião até o dia 31 de março de cada ano e serão realizadas para:

- I. Aprovação das contas do exercício anterior;
- II. Outros assuntos incluídos na pauta de interesse da ORGANIZAÇÃO.

Art. 20º - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da ORGANIZAÇÃO exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por Lei e ainda de competência exclusiva para deliberar nos seguintes casos:

- I. Reforma dos Estatutos;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivo.
- IV. Aprovar o planejamento para o exercício seguinte;

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que tratam este artigo.

Art. 21º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da Associação que convidará um ou dois dos associados presentes para servir (em) de secretário (s), na composição que dirigirá os trabalhos das Assembléias.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração da ORGANIZAÇÃO, será designada pelo Conselho de Administração da Instituição, por um período de 04 (quatro) anos, e será composta dos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Executivo;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor de Orçamento e Finanças;
- V. Diretor Técnico.

Art. 23º - À Diretoria Executiva compete:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II. Apresentar o Plano Anual de Atividades, de Investimentos e o Orçamento Geral à aprovação do Conselho de Administração da Instituição e do Conselho de Administração Específico no que se refere às matérias concernentes ao Contrato de Gestão, como Organização Social, vinculado a este Conselho, conforme preceitua o Art. 32º do Capítulo VI do presente Estatuto.

III. Conceder Diploma de Mérito Social aos associados da ORGANIZAÇÃO ou personalidades não integrantes do quadro de associados, que hajam contribuído para o desenvolvimento da ORGANIZAÇÃO;

IV. Fiscalizar o cumprimento das decisões da Assembléia Geral;

V. Decidir, quanto à abertura de quaisquer outras unidades que julgar necessárias, bem como sobre a expansão das atividades da ORGANIZAÇÃO, com anuência do Conselho de Administração da Instituição.

VI. Convocar a Assembléia Geral;

VII. Julgar os casos omissos que lhe forem encaminhados pelo Conselho Fiscal, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

VIII. Propor à Assembléia Geral as alterações que se fizerem necessárias ao Estatuto;

IX. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração da Instituição anualmente o Relatório de Atividades da ORGANIZAÇÃO, acompanhado do Balanço e do parecer do Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração Específico no que se refere ao Relatório de Atividades, objeto do Contrato de Gestão, como Organização Social, vinculado a este Conselho, conforme preceitua o Art. 32º do Capítulo VI do presente Estatuto.

X. Propor à Assembléia Geral a admissão de associados beneméritos, bem como o desligamento desses;

XI. Apresentar as diretrizes orçamentárias para aplicações financeiras.

Art. 24º - A Diretoria Executiva sempre que for necessário, por convocação do Diretor Presidente.

Art. 25º - As decisões tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 26º - A Presidência, unidade orgânica de direção, é exercida pelo Diretor Presidente, ao qual compete:

I. Representar o CEGECON ativa e passivamente em juízo ou fora dele podendo para tanto constituir representantes e procuradores;

II. Dirigir e administrar o CEGECON, juntamente com os demais diretores, em conformidade com as normas e regimento do seu estatuto interno;

III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria, dando o voto de qualidade quando o necessário;

IV. Promover a convocação e a realização das reuniões dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico Científico;

V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

VI. Assinar acordos, convênios e contratos de parceria;

VII. Admitir e demitir funcionários;

VIII. Coordenar as ações dos demais membros da Diretoria Executiva;

IX. Tomar iniciativas que não entrem em conflito com as competências dos demais diretores, para a consecução dos objetivos da entidade;

X. Encaminhar aos Conselhos de Administração relatório anual de atividades;

XI. Delegar competência aos demais diretores na esfera de suas atribuições;

XII. Assinar juntamente com os diretores presentes as atas de reuniões da diretoria;

XIII. Dar fiel execução às resoluções dos Conselhos de administração;

XIV. Supervisionar, em caráter geral, a administração da entidade;

XV. Exercer as demais atribuições decorrentes deste estatuto e da legislação em vigor;

XVI. Assinar, os documentos que criem responsabilidade financeira para o CEGECON, e os que exonerem terceiros para com ela;

XVII. Movimentar contas em geral, com assinaturas em conjunto com o Diretor de Orçamento e Finanças;

XVIII. Indicar seu substituto para os casos de excepcionalidade.

XIX. Participar das reuniões do Conselho de Administração da Instituição e do Conselho de Administração Específico, sem direito a voto.

11FRTPD3 - Protocolo nr. 1638955 - 24/04/2018

Parágrafo Primeiro– O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Executivo ou por simples indicação da Presidência para os casos de ausências e afastamentos provisórios.

Parágrafo Segundo – Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Diretor Presidente, um Diretor Presidente interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição, assumirá a Presidência com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Presidente, por parte de deliberação do Conselho de Administração da Instituição, de acordo com o que estabelece a alínea “d” do Parágrafo Segundo do Artigo 31, Capítulo VI do presente Estatuto.

Art. 27º – Compete ao Diretor Executivo:

- I. Superintender e Coordenar o funcionamento de todos os serviços de secretaria, consultorias e assessorias externas e dos demais serviços gerais;
- II. Promover a realização dos fins do CEGECON, coordenando a execução dos projetos e planos de trabalho das instituições e também aqueles que fazem parte das atividades contratadas por terceiros, sejam eles da iniciativa privada ou da administração pública;
- III. Elaborar o Regimento Interno, para submeter às apreciações da Presidência;
- IV. Elaborar os Planos de Trabalhos necessários às atividades do CEGECON;
- V. Superintender e promover o cumprimento das atividades de secretaria nas Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico Científico, com redação das atas em instrumento próprio e seus registros em órgãos competentes;
- VI. Apreciar e dar parecer às admissões e demissões de colaboradores, auxiliando na decisão da Presidência;
- VII. Substituir o Diretor Presidente em eventuais impedimentos ou afastamentos;
- VIII. Substituir o Diretor Administrativo em eventuais impedimentos ou afastamentos;
- IX. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, normas e regimentos da instituição;
- X. Indicar seu substituto para os casos de excepcionalidades.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Executivo, um substituto será indicado pelo Diretor Presidente que assumirá a suas funções com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Executivo, designado pelo Conselho de Administração da Instituição de acordo com o que estabelece a alínea “d” do Parágrafo Segundo do Artigo 31, Capítulo VI do presente Estatuto.

Art. 28º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Administrar e coordenar as atividades e processos que correspondem às realizações de despesas da instituição, aquisições de materiais de consumo e de investimentos, ordenadas pelo Diretor Presidente, após aprovações do controle orçamentário a cargo do Diretor de Orçamento e Finanças;
- II. Gerir os Recursos Humanos e coordenar as atividades e registros que correspondem à administração de pessoal, próprio e de terceiros, em atuações na CEGECON e nos projetos e trabalhos, contratados por instituições da iniciativa privada ou pública;
- III. Gerir os controles e registros patrimoniais e atividades de arquivos e documentações da área administrativa, fiscal e jurídica;

IV. Promover esforços para arrecadação e controle das participações e contribuições mensais dos associados, recursos de parcerias, contratos e doações em geral em conjunto com o Diretor de Orçamento e Finanças;

V. Elaborar, em conjunto com o Diretor de Orçamento e Finanças, e Diretor Executivo e submeter à Diretoria Executiva, para deliberações e encaminhamentos aos Conselhos de Administração da Instituição e Específico, o plano anual das atividades do CEGECON, o seu orçamento e as propostas de despesas e investimentos extraordinários, necessários;

VI. Dar apoio direto às atividades do Diretor Executivo, no que se refere às atribuições administrativas;

VII. Apoiar a execução de eventos e promoções;

VIII. Substituir, em eventuais impedimentos, o Diretor Executivo, mediante indicação e aprovação do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Administrativo, será provisoriamente substituído pelo Diretor de Orçamento e Finanças que assumirá a suas funções com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Administrativo, designado pelo Conselho de Administração da Instituição, de acordo com o que estabelece a alínea “d” do Parágrafo Segundo do Artigo 31, Capítulo VI do presente Estatuto.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Orçamento e Finanças.

I. Controlar as finanças, juntamente com o Diretor Presidente, promovendo o registro dos atos econômicos dos orçamentos de despesas, investimentos e aplicações do CEGECON e dos projetos e programas em realizações, contratados por terceiros da iniciativa privada ou da administração pública;

II. Controlar as receitas e despesas do CEGECON, fornecendo ao Diretor Administrativo orientações acerca das disponibilidades orçamentárias, e ao Diretor Presidente boletins de demonstrações das disponibilidades orçamentárias e financeiras;

III. Controlar as receitas e despesas dos projetos e programas de terceiros, que por força de contratos, parcerias ou acordos estejam sob a responsabilidade de execução do CEGECON, fornecendo ao Diretor Administrativo orientações acerca das disponibilidades orçamentárias, e ao Diretor Presidente boletins de demonstrações das disponibilidades orçamentárias e financeiras;

IV. Controlar o sistema e registros das contas a receber e conta a pagar;

V. Propor, mediante estudos e pesquisas, à Diretoria Executiva formas de arrecadação financeira;

VI. Manter atualizados e de forma transparente, todos os registros das operações financeiras do CEGECON, e também dos projetos e programas geridos pela instituição por força de contratos, ajustes e acordos de entidades públicas e privadas mantendo sua guarda, controle e responsabilidades os valores correspondentes as operações financeiras;

VII. Abrir contas de movimentos bancários, para emissões de cheques e ordens de pagamentos e operações financeiras, assinando sempre em conjunto com o Diretor Presidente, podendo esta competência ser designada por procuração a outra pessoa, desde que submetida e aprovada pelo Conselho de Administração da instituição;

VIII. Ordenar, dentro dos limites estabelecidos no Regulamento Interno, pagamentos de despesas de pequena monta, necessárias a manter processos ágeis de gestão;

IX. Manter em dia a escrituração das receitas, despesas e dos atos econômicos e financeiros praticados pelo CEGECON, com a responsabilidade pela guarda, zelo e manutenção dos arquivos dos documentos correspondentes;

- X. Prover e supervisionar a contabilidade e registros fiscais;
- XI. Elaborar relatórios, necessários, aos parceiros e contratantes, de prestações de contas, sempre em tempo ideal e estabelecido, correspondentes aos valores financeiros e patrimoniais, sob sua guarda e gestão;
- XII. Elaborar relatórios, mediante resultados contábeis, juntamente com balancetes mensais, elaborados pela contabilidade, encaminhando ao Diretor Presidente, para os devidos procedimentos, submetendo ao Conselho Fiscal e demais órgãos do CEGECON, fornecendo as informações complementares que forem objeto de solicitações;
- XIII. Elaborar relatórios e notas explicativas, mediante os resultados contábeis, do balanço anual, fornecidos pela contabilidade através do Demonstrativo de Resultados e do Balanço Patrimonial, encaminhando ao Diretor Presidente, para os devidos procedimentos, submetendo ao Conselho Fiscal e à apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária, fornecendo as informações complementares que forem objeto de solicitações.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor de Orçamento e Finanças, será provisoriamente substituído pelo Diretor Administrativo que assumirá a suas funções com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor de Orçamento e Finanças, designado pelo Conselho de Administração da Instituição, de acordo com o que estabelece a alínea “d” do Parágrafo Segundo do Artigo 31º, Capítulo VI do presente Estatuto.

Art. 30º – Compete ao Diretor Técnico:

- I. Elaborar e apresentar a Diretoria Executiva, com encaminhamento ao Diretor Presidente, as propostas da política profissional, científica, tecnológica e inovações a serem praticadas nos projetos e programas próprios do CEGECON e em atividades educacionais profissionais e de desenvolvimento tecnológico, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, em modalidade presencial e a distância voltadas às instituições da administração pública e da iniciativa privada;
- II. Coordenar todas as ações que correspondem às atividades de pesquisas e extensão e de ensino profissional por meio de cursos e programas de formação inicial, continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação;
- III. Gerir e coordenar as atividades sistêmicas do Ambiente Virtual de Aprendizagem, aplicadas ao ensino à distância e às ações de desenvolvimento e inovações tecnológicas, transferência de tecnologia e prestações de serviços e apoio a setores produtivos;
- IV. Elaborar relatórios das atividades dos programas educacionais, científicos e tecnológicos, como propor ajustes e melhorias para atender às políticas de trabalho definidas, com considerações sobre os esforços e recursos a serem desenvolvidos;
- V. Contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;
- VI. Apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas e os critérios utilizados;
- VII. Analisar os apontamentos de pesquisas realizadas acerca do desempenho e dos resultados das atividades e programas em execução;
- VIII. Avaliar e propor e participar de ações para geração de convênios e projetos de pesquisas institucionais e interinstitucionais;
- IX. Acompanhar e coordenar as atividades em desenvolvimento nas unidades de ensino e educação;
- X. Coordenar, considerando as sugestões e propostas factíveis do Conselho Técnico Científico, promovendo recursos e condições auxiliares a este conselho;

111FRTDPJ - Protocolo nr. 1638955 - 24/04/2018

XI. Coordenar e gerir as atividades educacionais do ensino infantil, fundamental e médio desenvolvidas pelo CEGECON ou para instituições de ensino privadas e da administração pública.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Técnico, será provisoriamente substituído pelo Diretor Executivo que assumirá a suas funções com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Técnico, designado pelo Conselho de Administração da Instituição, de acordo com o que estabelece a alínea “d” do Parágrafo Segundo do Artigo 31º, Capítulo VI do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31º – Faz parte da estrutura do CEGECON um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO com atribuições exclusivas para apreciações e deliberações de matérias da Instituição como associação civil.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração da Instituição será constituído de 11 (onze) membros, composto da seguinte forma:

a) 03 (três) membros representantes do Poder Público, a serem indicados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação, pelo titular do órgão ou da entidade da área correspondente à atividade fomentada, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração pública.

b) 03 (três) membros natos representantes de entidades da sociedade civil, indicados pelo Diretor Presidente.

c) 01 (um) membro eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, dentre os membros associados da instituição;

d) 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 01 (um) membro indicado pelo Diretor Presidente, dentre seus colaboradores empregados;

I – O mandato dos membros do Conselho de Administração da Instituição será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

II - Especificamente, para o primeiro mandato do CEGECON, após a sua qualificação como Organização Social, os membros eleitos para vagas descritas nas alíneas “b” e “d” do parágrafo primeiro, deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos.

III - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

IV - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração da Instituição, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião

11PRTDPTJ - Protocolo nº. 1638955 - 24/04/2018

do Conselho de Administração da Instituição que se realizar, obedecendo a paridade descrita nos incisos deste artigo.

V - O Conselho de Administração da Instituição reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Executiva, ou, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

VI - As decisões do Conselho de Administração da Instituição serão tomadas por maioria com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

VII - Os membros indicados para compor o Conselho de Administração da Instituição não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo que o CEGECON tenha convênio, contratos ou congêneres, e ou da Diretoria Executiva.

VIII – Membros da Diretoria Executiva da entidade poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

IX - Os conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao CEGECON, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participar;

X - Os conselheiros indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

Parágrafo Segundo – São atribuições exclusivas do Conselho de Administração da Instituição:

- a) – Fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução do seu objeto, bem como, o planejamento estratégico, a coordenação, controle e a avaliação global, definindo as suas diretrizes fundamentais de funcionamento;
- b) – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) – Aprovar o Plano Anual de Atividades;
- d) – Designar os membros da Diretoria e fixar as suas remunerações, em valores compatíveis com os de mercado, na unidade da federação que atua a organização social, desde que não sejam superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual, conforme a necessidade e possibilidade da organização.
- e) – Aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- f) – Aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos e salários, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria Executiva;
- g) – Aprovar por maioria simples, os nomes indicados pela Diretoria Executiva para compor o Conselho Técnico-Científico;
- h) – Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

11PRADPU - Protocolo nr. 1638953 - 24/04/2018

- i) – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- j) – Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- k) – Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- l) - É vedada a participação, no Conselho de Administração da Instituição e em Diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidades ou por afinidades até o terceiro grau, do Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquias ou de fundações, Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Membros do Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, daqueles que integram o quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta ou indireta, estando compreendidas nestas as empresas estatais do Estado da Unidade Federativa.
- m) - Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho de Administração da Instituição exercer acumuladamente atividades dos cargos como membros da Diretoria Executiva.

Art. 32º – Faz parte, também da estrutura do CEGECON o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO com prerrogativas exclusivas para apreciações e deliberações sobre matérias relacionadas diretamente ao Contrato de Gestão, que pelas suas características necessitam da forma de constituição e atribuições específicas, determinadas pela lei do Estado de Goiás nº15.503 de 28 de dezembro de 2005;

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração Específico será constituído de 11 (onze) membros, para o exercício de suas atribuições específicas estabelecidas pelo Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado de Goiás, composto da seguinte forma:

- a) 03 (três) membros representantes do Poder Público, que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada;
- b) 03 (três) membros natos representantes de entidades da sociedade civil, indicados pelo Diretor Presidente.
- c) 01 (um) membro eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, dentre os membros associados da Instituição;
- d) 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 01 (um) membro indicado pelo Diretor Presidente, dentre seus colaboradores empregados;

I - O mandato dos membros do Conselho de Administração Específico será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

II – Os membros componentes do Conselho de Administração Específico, determinados nas alíneas “a” e “b” do § 2º corresponderão a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IMPRESSO - Protocolo nr. 1638955 - 24/04/2018

III - Especificamente, para o primeiro mandato do CEGECON, após a sua qualificação como Organização Social, os membros eleitos para vagas descritas nas alíneas “b” e “d” deste parágrafo terão mandato de 02 (dois) anos;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho sem direito a voto;

V - O Conselho de Administração Específico deve reunir-se ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Executiva, ou, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros;

VI - As decisões do Conselho de Administração Específico serão tomadas por maioria com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

VII – Os Conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao CEGECON, ressalvada a ajuda de custo de caráter indenizatório por reunião da qual participem;

VIII – Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

IX – É vedado a participação, no Conselho de Administração Específico e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de Autarquias ou Fundações, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e , ainda, dos integrantes dos quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta, compreendida as empresas, estatais, todos do Estado de Goiás;

X – Os membros de Conselho e Diretores, estatutários ou não, do CEGECON não poderão participar da estrutura de mais de uma entidade como tal qualificada no Estado de Goiás;

XI – A vedação prevista no item “IX” acima, não se aplica a celebração de contrato de gestão como organização social, que pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas;

XII – Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho Administrativo Específico exercer acumuladamente atividades dos cargos como membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: – São atribuições privativas do Conselho de Administração Específico, relacionadas as atividades vinculadas ao Contrato de Gestão, firmado com o Estado de Goiás:

- a) – Fixar o âmbito de atuação do CEGECON, para a consecução do objeto estabelecido no Contrato de Gestão;
- b) – Aprovar o Plano Anual de Atividades, correspondentes ao objeto do Contrato de Gestão;
- c) - Aprovar a proposta de orçamento da aplicação dos recursos correspondentes ao Contrato de Gestão;

11FRTDPJ - Protocolo nr. 1638955 - 24/04/2018

- d) – Fixar a remuneração dos membros das Superintendências, em valores compatíveis com os de mercado no estado de Goiás, desde que não sejam superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual, conforme a necessidade e possibilidade da organização, correspondente ao Contrato de Gestão;
- e) - Aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos e salários, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Superintendência;
- f) - Aprovar o regimento que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências correspondentes à gestão do objeto do Contrato de Gestão;
- g) – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria do CEGECON , correspondentes ao Contrato de Gestão;
- h) - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, correspondentes ao Contrato de Gestão;
- i) – Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva.
- j) – Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno nos assuntos pertinentes do Contrato de Gestão;

11FRT/2018 - Protocolo nº. 1638955 - 24/04/2018

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do CEGECON, presidido por um de seus membros, será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 12(doze) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35º - Os componentes do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, não poderão fazer parte do Conselho Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer sobre as prestações de contas;
- II. Encaminhar o balancete anual e encaminhar parecer técnico sobre o mesmo;
- III - Examinar livros, documentos e registros contábeis;
- IV. Auxiliar o Diretor Financeiro desde que solicitado;
- V. Comparecer às reuniões de diretoria quando convocado;
- VI. Apoiar a execução de promoções e eventos;
- VII. Denunciar por escrito a Assembléia Geral irregularidade que verificar na gestão financeira do CEGECON;
- VIII. Promover sempre que se fizer necessária auditoria interna ou mesmo externa no CEGECON.

Art. 37º - Os recursos necessários à sua manutenção provêm:

- I. De contribuições dos associados;
- II. De doações de pessoa física ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Produtos de prestações de serviços efetivos;
- IV. Da realização direta ou indireta de promoções ou participação em eventos instituídos por terceiros;
- V. De subvenções, auxílios ou contribuições que eventualmente lhe sejam destinados pelo poder público;
- VI. De contratos ou convênios de parcerias firmados com o poder público ou iniciativa privada;
- VII. De contratos e originárias de seus bens e direitos;
- VIII. Da venda de bens ou publicações.

Parágrafo Primeiro. É vedada a participação, no Conselho de Fiscal de cônjuges, companheiros, parentes por consangüinidades ou por afinidades até o terceiro grau, do Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Diretor Presidentes de autarquias ou de fundações, Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Membros do Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, daqueles que integram o quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta ou indireta, estando compreendidas nestas as empresas estatais do Estado da Unidade Federativa.

Parágrafo Segundo. Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal, não serão remunerados pelos seus serviços prestados em suas funções, ressalvada a custeio a título de ajuda de custo, de caráter indenizatório, correspondente a sua participação em reunião.

Parágrafo Quarto. Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho Fiscal exercer acumuladamente atividades aos cargos como membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

Art. 38º - A alienação ou constituição de qualquer ônus sobre bens e direitos do CEGECON somente serão admitidos após a aprovação da Diretoria Executiva.

IHFRTDPJ - Protocolo nr. 1638955 - 24/04/2018

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO

Art. 39º – O Conselho Técnico Científico é composto por até 03 (três) membros efetivos, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser indicados sucessivamente pela Diretoria Executiva, e eleito pelos membros do Conselho de Administração da Instituição / Assembleia Geral e terá suas atribuições básicas definidas neste estatuto.

Art. 40º – O Conselho Técnico Científico reunirá quando necessário, convocado pelo Diretor Presidente.

Art. 41º – São atribuições do Conselho Técnico Científico:

- I. Apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica, tecnológica e inovação e suas prioridades;
- II. Emitir pareceres relativamente ao relatório anual de atividades, aos programas científicos e tecnológicos, bem como avaliar seus resultados para que melhor possam atender às políticas de trabalho definidas;
- III. Contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;
- IV. Apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas e os critérios utilizados;
- V. Propor novas atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação a serem desenvolvidas, avaliados os esforços e recursos a serem envolvidos;
- VI. Avaliar programas, projetos e atividades a serem implementadas;
- VII. Avaliar e gerar convênios e projetos de pesquisa institucionais e interinstitucionais;
- VIII. Acompanhar as execuções da instituição, sendo os responsáveis técnicos das mesmas.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Técnico Científico, não serão remunerados pelos seus serviços prestados em suas funções, ressalvada a custeio a título de ajuda de custo, de caráter indenizatório, correspondente a sua participação em reunião.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 42º - O CEGECON se dissolverá voluntariamente por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços), na forma dos artigos 4º e 11º, inciso VIII, deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. O patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto

aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público, em caso de extinção ou desqualificação, será incorporado integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do ente federativo do respectivo Contrato de Gestão, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do ente federado.

Parágrafo Segundo. Fica vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º. Os membros do Conselho Fiscal e Diretores, estatutários ou não, desta Instituição não poderão participar da estrutura de mais de 01 (uma) entidade qualificada como Organização Social no Estado de Goiás.

Art. 44º. Se houver necessidades, apontadas pelas atividades desta organização social em projetos de várias unidades da federação, poderão ser criados, mediante alteração estatutária, Conselhos Administrativos Específicos para deliberações e gestões correspondentes a cada contrato de gestão específica.

Art. 45º. O CEGECON manterá a condição de não ser qualificada, pelo Estado de Goiás, como organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 46º. O CEGECON observará, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47º - A Eleição para escolha da primeira Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá na Assembléia de Fundação do CEGECON mediante o voto da maioria simples dos presentes que serão considerados Associados fundadores.

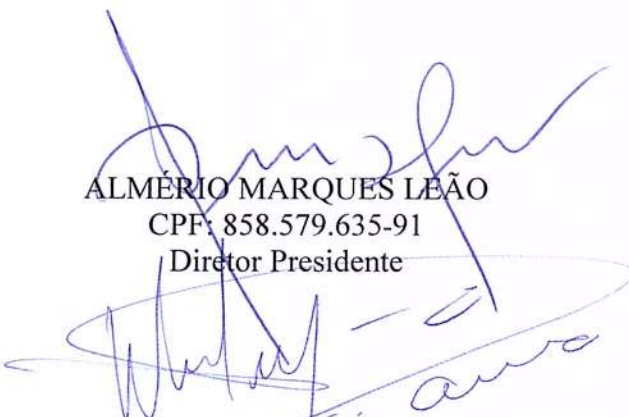
Art. 48º - A sede principal do CEGECON localiza-se em Goiânia, Estado de Goiás, em endereço que melhor convier ao desempenho de suas atividades.

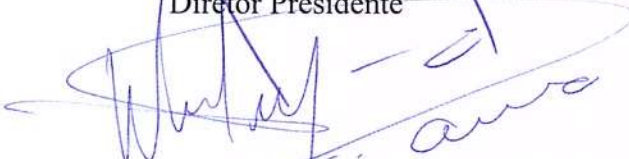
Parágrafo único. Abrir-se-ão novas sedes localizadas em outras Unidades da Federação com autonomia administrativa e financeira, quando os projetos ou parcerias assim necessitarem e serão estabelecidas por deliberações de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.


11PR00PJ - Protocolo nr. 1638955 - 24/04/2018

Art. 49º - Os casos omissos e não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Goiânia, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (23/02/2018).


ALMÉRIO MARQUES LEÃO
CPF: 858.579.635-91
Diretor Presidente


WILL MARQUES VITOR DE PAULA
OAB/GO 20.102
Secretário da AGE


LEONARDO CAMPOS DOMINGUES
OAB/GO 22.813
Advogado

 **PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA**

Registro de Títulos e Documentos - Livro A
Protocolizado, registrado e digitalizado sob nº 1638955,
data Reg.: 24/04/2018 15:14:26.
Averbado à margem do registro nº 6307 Prot.: 1564607.
Emolumentos: R\$ 51,00 ISS: R\$ 2,55 Fundos: R\$ 19,89 Correios.:
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 13,54
Total: R\$ 86,98

 Selo Eletrônico: 01951606151118134601163


Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto
Escrevente

Fone: (62) 3224-4209

11PR70PJ - Protocolo nr. 1638955 - 24/04/2018